



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13/01/2022

Ata nº 04/2022

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 03/2022, de 12/01/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício passou a apreciar os relatos dos vogais: Maurício Farias Cardoso e Julio Cezar Steffen, na sequência, o vogal Maurício Farias Cardoso saudou a todos, e começou a relatar: junta comercial, industrial e de serviços do RS. presidente Sra. Lauren de Vargas momback demais autoridades, colegas vogais. Protocolo: 21/002.967-6. Empresa: marco Andre saraiva vas. Nire: 43106475890 CNPJ: 06.065.995/0001-55. Assunto: cancelamento de arquivamento de atos dos fatos: o empresário marco Andre saraiva vas, inscrito no CPF sob nº 424.082.610-15, arquivou nesta jucisrs, os seguintes atos: - inscrição de empresa individual, em 26-12-2003, sob o número 4310647589-0. - extinção, em 26-12-2011, sob nº 3567073. - alteração de dados, em 26-03-2014, sob o nº 3927260. Em 25-01-2021, foi iniciado procedimento administrativo, número 21/002.967-6, de cancelamento do ato posterior à extinção. Em 06-01-2022 foi feita diligência junto a receita federal para verificar a situação do CNPJ da empresa, consta com baixa de inscrição no CNPJ. Situação cadastral de 26-12-2011, evidenciando a sua inoperância. a empresa marco André saraiva vas foi notificada por ar no dia 19-04-2021, sendo a ar restando positivo, pois foi recebido pela senhora lara maidana em 19-04-2021. Em 30-07-2021 a divisão de recursos emitiu certidão informando que a empresa marco André saraiva vas não apresentou defesa em face do conteúdo da medida administrativa instaurada sob o nº 21/002967-6, tendo transcorrido o prazo assinado por esta jucisrs para que a mesma se manifestasse. Conforme assessoria jurídica da jucisrs trata-se de questão já sedimentada no âmbito dessa casa. a empresa individual nasce com o ato formal de arquivamento de seus atos constitutivos no registro público, segue sua vida no intuito de buscar a realização da atividade econômica relativa ao seu objeto social e um dia pode ser extinta. a extinção da empresa determina o encerramento de suas atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa dos seus registros. Considerando a extinção da empresa no dia 26-



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

12-2011, que pôs fim a sua existência legal, esta assessoria jurídica se manifesta pelo cancelamento do ato arquivado sob o nº 3567073, de 26-12-2011. é o relato. Voto ressaltando que o arquivamento da extinção da empresa nesta junta comercial determina o encerramento das suas atividades econômicas e a sua inexistência no plano jurídico implica na impossibilidade da manutenção ativa de seus registros, entendo que o registro de alteração de dados, em 26-03-2014, sob o nº 3927260, foi efetuado após o encerramento da empresa marco andré saraiva vas que ocorreu em 26-11-2011, deve ser cancelado. ainda conforme o artigo 1º da resolução nº 002/2020 da jucisrs de 28 de maio de 2020, "em caso de arquivamentos de atos posteriores à extinção da empresa, independente da decadência, a medida administrativa será analisada pelo plenário", portanto voto pelo cancelamento do registro de número 3927260 de 26-03-2014 e coloco a apreciação dos colegas vogais para considerações e voto. porto alegre, 06 de janeiro de 2022. maurício farias Cardoso.vogal da 2ª turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Maurício Farias Cardoso começou a relatar seu segundo processo junta comercial, industrial e de serviços do RS presidente sra lauren de vargas momback demais autoridades, colegas vogais protocolo 21/003.022-4 leiloeira: ayda maria marona da silveira – matrícula 109/1995 assunto: medida administrativa dos fatos: compete ao setor de fiscalização dos leiloeiros da junta comercial, nos termos do inciso x, do artigo 84, da in drei 72/2019, verificar, anualmente, se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários para o desempenho da função. em 12 de novembro de 2020, foi aprovada resolução plenária 005/2020 que, em seu artigo 7º §§, regulamentou a forma como tal verificação será realizada. aliado a isso, temos o inciso i, do artigo 88, da in drei 72/2019, que estabelece que se o leiloeiro deixar de cumprir o requisito do inciso xxi, artigo 69, dessa in, será punido com a pena de suspensão da matrícula. com base no exposto, tendo em vista que a leiloeira ayda maria marona da silveira, matrícula 109/1995, deixou de cumprir os requisitos supracitados referentes a atualização do ano de 2021, foi publicado no diário oficial do estado – doe/rs o edital número 022/2021, suspendendo por 45 dias a sua matrícula. em 29 de abril de 2021, foi enviado ofício da jucisrs daac nº 005/2021, informando a leiloeira sobre a necessidade de regularização de sua matrícula perante a junta comercial do rs e que não havendo regularização a matrícula será suspensa por 45 dias e que se não for regularizado ao fim da segunda suspensão, será dado andamento em medida administrativa de cancelamento de matrícula. em 07 de maio de 2021, foi recebido no endereço da leiloeira ayda maria marona da silveira, carta ar com o ofício e o edital publicado pela jucisrs suspendendo sua matrícula, o recebimento foi assinado pelo sr. moacir borges. não houve regularização da matrícula no prazo acima estipulado. em 15 de junho de 2021, novo ofício foi enviado para a sra. ayda maria marona da silveira, daac nº 076/2021, sendo a leiloeira comunicada por e-mail e correio, suspendendo por mais 45 dias a sua matrícula, sendo recebido por ar em 28 de junho de 2021, o recebimento foi assinado pelo sr. moacir borges. o endereço é o único constante no cadastro da leiloeira e o que se localiza na internet ao pesquisar o nome da leiloeira. após transcorridos 90 dias, o procedimento de suspensão foi convertido em processo de cancelamento de matrícula, nos termos do artigo 89, in drei 72/2019. nessa fase do procedimento não é dada oportunidade de regularização da matrícula, tendo em vista que o prazo legal foi esgotado. conforme a assessoria jurídica da jucisrs, verificando-se os autos, ficou claro que não houve manifestação da leiloeira quanto aos preceitos necessários à manutenção de sua matrícula em atividade. verificou-se também que o setor de




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

fiscalização de leiloeiros, tomou todas as medidas a seu alcance com o objetivo de oportunizar que a leiloeira efetivasse o protocolo de documentos, conforme artigo 7º, §§ da resolução plenária 005/2020, que estabelece o seguinte: até o dia 10 de março de cada ano, os leiloeiros deverão protocolizar como documentos de interesse, no balcão de protocolos da jucisrs ou em qualquer uma de suas unidades descentralizadas, os seguintes documentos – ficha cadastra atualizada, certidões negativas expedidas pela justiça federal em matéria cível e criminal, certidões negativas expedidas pela justiça estadual em matéria cível, criminal, fiscal, falimentar e patrimonial, certidões negativas de débitos fiscais do estado, município, inss, fgts e as certidões de cartório de registro de protestos. destaca-se que o artigo 88 inciso i da in drei 72/2019, estabelece que a pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro deixa de cumprir as obrigações definidas nos incisos xi, xvi e xxi, do art. 69 e inciso ii, aliena a, do art. 70 desta instrução normativa. a matrícula da leiloeira foi suspensa por 45 dias a contar do dia 26 de abril de 2021 e foi informada a profissional de que esta deveria proceder a regularização de seu prontuário perante a jucisrs, conforme edital 022/2021. em não havendo interesse da leiloeira em regularizar a situação da sua matrícula, a assessoria jurídica da jucisrs, nos termos do 69, da in drei 72/2019, levando em consideração o prazo de 90 dias para regularização não cumprida pela leiloeira e a suspensão por 3 vezes da sua matrícula, posicionou-se favorável ao cancelamento da matrícula de leiloeira da sra. ayda maria marona da silveira. é o relato. Voto: entendo que todos os procedimentos estabelecidos na in 72/2019 foram cumpridos pelo setor de fiscalização de leiloeiros, foram dadas oportunidades para que a leiloeira ayda maria marona da silveira fizesse a regularização de sua matrícula, contudo não houve interesse da mesma, sendo por isso sua matrícula suspensa por três vezes. diante disso, acompanho o parecer da assessoria jurídica, voto pelo cancelamento da matrícula 109/1995 da sra ayda maria marona da Silveira. porto alegre, 06 de janeiro de 2022. maurício farias Cardoso. Vogal da 2ª turma. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o vogal Julio Cezar Steffen saudou a todos, e começou a relatar: medida administrativa de cancelamento de ato empresa: lancheria o recanto ltda. nire: 43202055359 cnpj: 87.909.040/0001-39 processo nº: 20/462.245-0 i - relatório: tratam os autos de medida administrativa de cancelamento de ato, arquivado nesta jucisrs. eis os fatos: em 09/05/2003 foi arquivado sob nº 2242852 uma alteração contratual com os sócios nelson luiz nadalon e sueli pereira cardoso de brum, onde esta última retira-se da sociedade e vende suas cotas para mirurgia terra pereira. em 02/10/2019 foi arquivado sob nº 5152585 uma alteração contratual tendo como sócios preambulares ainda nelson luiz nadalon e sueli pereira cardoso de brum, onde estes se retiravam da sociedade, substituídos pelos novos sócios joel gonçalves ramos e rangel augusto iaremenco ramos. observe-se que não há menção da sócia mirurgia terra pereira, admitida na alteração anterior. em virtude do registro irregular e visando atualizar a situação cadastral da empresa, foi iniciado o presente processo administrativo que tem por objetivo cancelar o ato arquivado sob nº 5152585, caso não seja rerratificado com a assinatura da sócia mirurgia terra pereira. o ofício 079/2021 de 18/02/2021 foi enviado por ar solicitando manifestação sobre o cancelamento em um prazo de 10 dias. o ar enviado para o endereço da empresa, largo vespasiano julio veppo 70, loja 23, centro, poa, foi recebido em 20 do mesmo mês e assinado por (inicial ilegível) g. ramos. o mesmo ofício foi enviado para o sr. joel gonçalves ramos, beco ad, 72, bairro bom jesus, roque gonzales/rs, tendo retornado em 22/03/2021 como "não procurado"(?). um novo ofício de nº 200/2021, com o mesmo teor do anterior, com data de 11/05/2021, foi



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

enviado para: nelson luis nadalon, rua pedro chaves barcelos 116, bairro mont'serrat, poa, retornando como ausente em 3 ocasiões e para sueli pereira cardoso de brum, rua tancredo de almeida neves, 47, bairro branquinha, viamão, recebido em 27/05/2021 por milena brum. O mesmo ofício, agora de nº 228/2021, datado de 30/07/2021, foi enviado para: mirurgia terra pereira, rua adão baino 165, apto. 102, cristo redentor, poa, tendo retornado em 05/08/2021 como desconhecido, e para rangel augusto iaremenco ramos, beco ad, 72, bairro bom jesus, roque gonzalez/rs, devolvido como endereço insuficiente. também em 30/07/2021 foi enviado e-mail para tacoescritório@hotmail.com, sem resposta. finalmente, em 18/08/2021 foi publicado no diário oficial do estado, edital 226/2021, com o mesmo objetivo. diante da inexistência de manifestação de todos os interessados, embora exaustivamente cientificados, o processo foi encaminhado para a assessoria jurídica, que assim se escreveu: "a aprovação do ato de alteração de dados de 2019, foi feito em desacordo com as normas legais e regulamentares, ou seja, sem que fosse observado o contrato/alteração registrado em 2003. logo, me manifesto favorável a medida administrativa para desarquivar o ato nº 5152585 de 02/10/2019". obs.: em consulta ao site da rfb, observamos: -situação da empresa: ativa; -quadro de sócios e administradores: nelson luiz nadalon sueli pereira cardoso de brum joel gonçalves ramos rangel augusto iaremenco ramos, portanto, irregular. é o relatório. ii – voto: pelo exposto acima, acompanho o voto da assessoria jurídica pelo cancelamento do arquivamento do ato nº 5152585 de 02/10/2019 nesta jucisrs. é o voto que submeto ao plenário. porto alegre, 13 de janeiro de 2022. julio cesar steffen vogal da 5ª turma da jucisrs. Relator. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício.


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral